



Porto Alegre, 12 de setembro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 24.716/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação técnica quanto à viabilidade do Projeto de Lei que *cria a Semana Municipal em Homenagem a Xangô e São Cosme e São Damião, comemorada anualmente entre os dias 23 e 30 de setembro.*

II. Inicialmente, cumpre destacar que referente ao tema, o IGAM elaborou Texto Informativo intitulado *Princípio da laicidade do Estado – poder público e religião não se confundem*, disponível no site www.igam.com.br, na área do cliente.

III. A matéria em análise possui amparo no art. 30, I, da Constituição Federal¹, a qual discorre que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, a escolha de datas, motivos e forma de conscientização social são assuntos de interesse local, razão pela qual se verifica que a proposta legislativa analisada se encontra ao abrigo do dispositivo constitucional que estabelece competência legiferante ao Município, não se vislumbrando óbice material para a tramitação do projeto de lei analisado.

No que respeita à deflagração do processo legislativo, importa registrar que é possível a apresentação da matéria, por vereador, pois seu conteúdo não invade o funcionamento do Poder Executivo, não cria ou modifica órgãos ou setores da Prefeitura e não dispõe sobre servidores públicos. Salienta-se que essa orientação apoia-se em decisão do Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, junto ao Recurso Extraordinário do Agravo (ARE) nº 878.911/RJ. Nesse julgado é assinalado que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).

Salienta-se, ainda, que a viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise acha-se escorada também no fato dos vereadores-autores não inserirem, no seu conteúdo, temas que são reservados ao privativamente ao Prefeito, pelo art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Guaíba. Desta

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local





IGAM[®]

feita, sob o aspecto da iniciativa, nada obsta a aprovação da presente proposição.

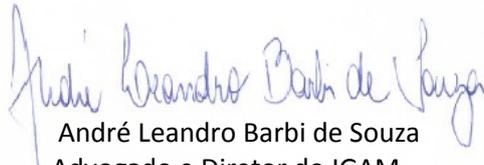
Todavia, ressalta-se que a matéria não apresenta a mensagem justificativa apensa. Deste modo, tratando-se da exposição de motivos que resultou na apresentação da proposição, esta deverá ser inserida ao mesmo.

IV. Dito isto, conclui-se que o Projeto de Lei, presentemente analisado, tem viabilidade jurídica para seguir a sua respectiva tramitação legislativa, de acordo com o que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Ademais, o mérito da proposição compete ao plenário do Poder Legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



Felipe Marçal
Assistente de Pesquisa – IGAM



André Leandro Barbi de Souza
Advogado e Diretor do IGAM
OAB/RS Nº 27.755

PLL 127/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares e Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 79B670EB84CB38FBE551D3ED9FDE1787

